

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000791/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/07/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039966/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13623.103612/2023-72  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DO GESSO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 08.654.766/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON ANTONIO DE ARAUJO DUARTE;

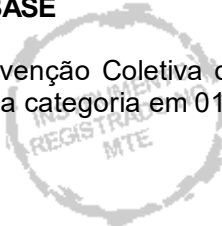
E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE PROSPECCAO, PESQUISA, EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUI, CNPJ n. 13.374.228/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO LUIZ DA SILVA ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas **Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios e Minerais não Metálicos**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerros/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumarú/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaracy/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Marajá/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paratama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE,**

Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

- 1 - A partir de 1º de abril de 2023, fica fixado o piso salarial da categoria profissional no valor de R\$ 1.367,10 (um mil e Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Dez Centavos), mensais;
- 2 - Havendo na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho elevação do salário-mínimo, o piso salarial da categoria será automaticamente corrigido para o valor do novo salário mínimo legal acrescido de 3% (três por cento);
- 3 - A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.
- 4 - Os valores devidos em virtude dos saldos retroativos à data base serão calculados e pagos em forma de abono indenizatório.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

- 1 - Os demais salários vigentes no dia 1º de abril de 2022, serão em 1º de abril de 2023, mediante a aplicação do percentual de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento);
- 2 - A fixação do percentual de reajuste salarial constante desta cláusula, orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que neste percentual estão incluídos, aumentos reais e reposições de perdas, a qualquer título, ficando assim, transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até 31.03.2023, o que reconhecem as partes expressamente;
- 3 - Os salários dos empregados admitidos após 01.04.2022, serão atualizados em 01.04.2023, proporcionalmente ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês, período igual ou superior a 15 dias;
- 4 - Todos os aumentos, antecipações, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 01.04.2022, serão compensados no reajuste salarial previsto no item 1, desta cláusula.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS**

As empresas pagarão os salários de seus empregados, na forma legal, facultado a cada uma, efetuar esses pagamentos na forma mensal que melhor atenda aos seus interesses e possibilidades, hipótese em que o pagamento do salário terá como limite o dia 5º dia útil do mês subsequente.

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO POR PRODUÇÃO**

Quando o pagamento do salário for realizado por produção, deverá a empresa discriminar no contracheque do empregado a quantidade de peças produzidas.

Para o serviço realizado por produção, o valor da peça ou da tarefa será majorado em percentual igual ao aumento salarial previsto na cláusula 4ª AUMENTO SALARIAL, ficando as empresas proibidas de alterarem para maior o atual número de peças/tarefas que compõem as metas mínimas de produção estabelecidas para os seus empregados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Por ocasião do pagamento de salários, as empresas fornecerão aos seus empregados, envelopes ou comprovantes de pagamento, contendo sua identificação (razão social e CNPJ), discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como, os descontos efetuados. Deverão, ainda, constar o valor do FGTS depositado;

Quando a empresa receber o extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal – CEF, repassará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas ao seu empregado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, não excedentes a duas horas diárias, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento);

As horas extras que excedem a 02 (duas) horas diárias, ficam limitadas a quantidade de 10 (dez) horas no mês e serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento);

As horas extras que forem prestadas nos sábados compensados, domingos e feriados, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, executado entre às 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte, será remunerado com o acréscimo de 22% (vinte e dois por cento) sobre a hora diurna.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE**

1 - As empresas fornecerão aos seus empregados que trabalhem no horário das 22h de um dia às 06h do dia subsequente, um lanche composto de café e Sanduíche (de queijo, ou ovo, ou mortadela) ou com produtos similares.

2 - Caso alguma empresa forneça auxílio alimentação, a mesma deverá reajustar o valor fornecido em 10,00% (dez por cento).

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE**

A empresa que estiver localizada a mais de 2 (dois) quilômetros do perímetro urbano, oferecerá transporte coletivo para os seus empregados no percurso trabalho/cidade/trabalho, ficando os sindicatos convenientes de estudar maneira de melhorar a qualidade desse transporte. Nos locais onde houver transporte coletivo, as empresas poderão fornecer os vales-transportes na forma da Lei 7.418/65 e 7.619/87, regulamentada pelo Decreto 95247/87.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes devidamente comprovados, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, 01 (hum) piso salarial da categoria, na hipótese de morte natural e 02 (dois) pisos salariais da categoria, na hipótese de caso de morte por acidente de trabalho;

Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula as empresas que mantêm seguro de vida em grupo e gratuito para seus empregados, desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

1 - O Sindicato Profissional elaborará programa de seguro de vida coletivo para o trabalhador, devendo as empresas efetuar desconto em folha de pagamento do empregado relativa a sua taxa de participação;

2 - Caberá ao Sindicato Profissional encaminhar às empresas o valor da contribuição individual de cada empregado e a data de início do programa, bem como cópia da concordância do empregado com o referido desconto;

3 - O seguro de vida deverá atender a cobertura mínima exigida prevista em legislação e regulamentação nacional.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FGTS / SALÁRIO FAMÍLIA**

As empresas efetuarão os depósitos relativos ao FGTS, bem como, pagarão as cotas do salário família dos seus empregados, dentro do prazo estabelecido pelas legislações específicas.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

## **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTEIRA DE TRABALHO**

Quando da admissão do empregado, as empresas se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) a função por ele efetivamente exercida, no prazo de 48 horas determinado pelo art. 29 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO**

Por força do presente instrumento coletivo de trabalho, as empresas signatárias se abstêm de fazer contratos precários de trabalho e contratos de trabalho intermitentes quando relacionado com a atividade fim da empresa.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO**

As empresas encaminharão, preferencialmente, ao Sindicato dos Trabalhadores para homologação, as rescisões de contrato de trabalho dos seus empregados, com tempo de serviço igual ou superior a 12 (doze) meses;

Na data designada para a homologação da rescisão do contrato de trabalho, o empregado que comprovadamente tenha tomado ciência da data e hora marcada, não comparecer ao Sindicato, este se obriga a fornecer ao empregador, documento atestando a ausência do empregado, para fins de liberação do pagamento da multa a que se refere o art. 477 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LAUDO TÉCNICO/PPP**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, por ocasião da demissão ou qualquer outro motivo de desligamento da empresa, cópia do laudo técnico ou perfil profissiográfico previdenciário-PPP, para a hipótese de eventual habilitação a concessão de aposentadoria especial, tudo conforme § 4º, artigo 58 da lei 8.231/91, incluído pela lei nº 9.528/97.

As Empresas poderão fornecer os PPPs ao SINDIMINA mediante apresentação de autorização expressa do trabalhador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE INFORMAÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus empregados demitidos sem justa causa, no prazo de 10 (dez) dias após sua solicitação, carta indicando o seu período de trabalho, função exercida e informações sobre sua conduta funcional.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO**

O Sindicato Profissional, poderá instituir acordo com as empresas que se enquadrem nas condições previstas na Lei nº 9.601/98, visando à implantação do contrato de trabalho temporário;

O Sindicato Profissional também poderá instituir acordo com as empresas visando à implantação de banco de horas nas condições previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, alterados pela Lei nº 9.601/98, respeitados os termos da Cláusula Oitava desta CCT, relativamente à remuneração de horas extras.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA**

As empresas se comprometem a buscar em conjunto com o SINDIMIMA, formas de evitar o desligamento coletivo de trabalhadores, de modo que as demissões devem ser objeto de negociação entre as empresas e o SINDIMINA, visando amenizar, em relação aos trabalhadores e suas famílias, os prejuízos econômicos e sociais delas decorrentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Exceto nas hipóteses de evolução tecnológica da empresa, quando o empregado for readmitido na empresa para exercer a mesma função por ele anteriormente exercida, é vedada a celebração de contrato de experiência.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EDUCAÇÃO**

Os sindicatos convenientes, envidarão esforços em conjunto, no sentido de realizarem seminários, congressos, objetivando a divulgação aos trabalhadores e empregadores da legislação trabalhista e previdenciária, organização sindical, direitos e deveres, ética e formação profissional, organização de segurança e medicina do trabalho, no sentido de uma maior harmonia nas relações trabalhistas e sindicais;

Os Sindicatos convenientes buscarão harmonicamente e dentro de suas possibilidades, meios de minimizar e/ou erradicar o analfabetismo na região.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BOLSA QUALIFICAÇÃO**

As empresas poderão suspender o contrato de trabalho do empregado, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, que só será validado com a plena concordância do trabalhador envolvido e do Sindicato Profissional, que sem exclusão de outras condições que as partes venham a ajustar, funcionará da seguinte forma:

Durante o período da suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus a uma bolsa de qualificação profissional custeada pelo Fundo do Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do art. 2º-A, da lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional não há contribuição previdenciária, mas o empregado mantém a sua qualidade de segurado, conforme art. 15, inciso II

da lei 8.213/91 e previsão do art. 11 da MP nº 2.164-41/01, bem como o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador;

O contrato de trabalho do empregado não poderá ser suspenso mais de uma vez no período de dezesseis meses, conforme dispõe o art. 476-A da CLT.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 06 (seis) anos, prestados ininterruptamente à mesma empresa, e que comprovadamente estiver ao máximo de 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, bem como, por idade, ou especial, terá garantia de emprego ou salário até, completar o período aquisitivo da aposentadoria, salvo nos casos de pedido de demissão e cometimento de falta grave;

Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho para os empregados que possuam a condição prevista no item 1 desta cláusula, façam a respectiva comprovação, por escrito.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas manterão em local apropriado e acessível, quadro de avisos para divulgação das notícias de interesse do Sindicato Profissional, devidamente encaminhadas pela Direção do Sindicato, vedada a publicidade de qualquer matéria referente à política partidária ou de assuntos estranhos à vida sindical, bem como, as notícias ofensivas ao empregador.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA/LABORATÓRIO**

As empresas manterão convênio com farmácias e laboratórios, visando o financiamento de medicamentos e exames laboratoriais, para os seus empregados, efetuando o desconto através de folha de pagamento.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO**

O empregado afastado, com percepção de auxílio doença, após retornar ao serviço, terá garantida a permanência no emprego por período igual ao do afastamento, limitada, entretanto, a 120 (cento e vinte) dias, salvo nas hipóteses de rescisão por justa causa ou término de contrato por prazo determinado;

O empregado com afastamento decorrente de acidente do trabalho e com percepção de auxílio doença acidentário, após retornar ao serviço, terá garantida a sua permanência no emprego pelo período de 12 (doze) meses, independentemente da percepção de auxílio acidente, salvo nas hipóteses de rescisão por justa causa ou término de contrato por prazo determinado;

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto, salvo nas hipóteses de rescisão com justa causa ou término do contrato por prazo determinado;

Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação e comprová-lo, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação da dispensa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho das empresas representadas pelo sindicato patronal será de 44 horas semanais e na forma do Art. 7º, XIII da Constituição Federal, fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho, mediante a compensação de horário, que deverá ocorrer, preferencialmente, dentro da mesma semana, ou até a semana seguinte, independentemente de acordo individual.

De acordo com o artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, as empresas que trabalharem no sistema de turno ininterrupto de revezamento só poderão adotar a jornada semanal de 44 horas, mediante autorização obtida através de acordo coletivo de trabalho firmado com o sindicato obreiro.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DAS FUNÇÕES DE PORTARIA E VIGILÂNCIA**

As empresas poderão adotar para as funções de portaria e vigilância, a jornada de trabalho em regime de escala de 12X36 horas, já estando incluído neste horário o período de refeição;

O horário de trabalho previsto no item 1 desta cláusula, já contempla a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos, dias santos e feriados;

A observância da escala de 12X36 horas não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA VÉSPERA DE FERIADOS**

Sempre que houver interesse, poderá ser firmado acordo entre a empresa e o Sindicato Obreiro, visando à compensação de dias feriados/santificados por folgas de fim de ano, sendo permitido, inclusive, a utilização dos trabalhos nos domingos, dias santificados e feriados, desde que compensados pela ausência ao trabalho no mesmo número de dias úteis;

Os trabalhadores folgarão, de forma compensatória, na segunda-feira de carnaval, nas vésperas do Natal, do Ano Novo, de São João, de São Pedro e do padroeiro de sua respectiva Cidade, salvo acordo firmado nos termos do item 1 desta cláusula.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas que utilizarem o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, previsto na Portaria 1.510/2009, do MTE, ficarão dispensadas da emissão diária do documento de controle impresso de acompanhamento de entrada e saída da jornada de trabalho prevista na Portaria MTE 1.510/2009, devendo proceder a entrega do comprovante de controle, de forma quinzenal ou mensal.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO À FALTA DE ESTUDANTE**

É facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72 horas de antecedência, sujeitando-se, ainda, à apresentação de comprovante da realização do exame, em igual prazo, para ter assegurado o pagamento de repouso semanal. As horas ausentadas serão remuneradas desde que haja possibilidade de compensação, respeitado o limite legal de prestação do serviço extraordinário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

As empresas que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário para o seu recebimento, quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora do seu horário de trabalho. O empregado, para o não desconto do tempo ausente, deverá efetuar a comprovação do recebimento.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COM 1/3**

O empregado com menos de 1 (hum) ano de serviço, que pedir demissão ou for demitido sem justa causa, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na proporção de 1/12 avos por cada mês de serviço, com o acréscimo legal de 1/3.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Até que a Lei Complementar venha disciplinar o disposto no Art. 7º, XIX, da Constituição Federal, o empregado fará jus a uma licença paternidade de 5 dias corridos contados da data do nascimento do filho.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIOS**

As empresas se comprometem a cumprir a NR 24.2.1 que dispõe sobre as condições e instalação dos vestiários para os seus empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECINTO PARA REFEIÇÕES**

As empresas se comprometem a reservar local condigno para as refeições de seus empregados, equipado com lavatório, água potável, mesas e cadeiras.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GABINETES SANITÁRIOS**

As empresas deverão manter, no local de trabalho, gabinetes sanitários e banheiros, conforme dispõe a NR-24.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados os adicionais de insalubridade/periculosidade nas hipóteses contempladas pela legislação vigente, ficando subordinados tais pagamentos aos casos em que houver trabalho em condições insalubres ou perigosas, apuradas através de perícia técnica, ou levantamento de riscos ambientais, e enquanto as medidas de controle do meio ambiente do trabalho não forem implementadas;

As empresas que não realizarem levantamento dos riscos ambientais, para adoção de medidas de controle do meio ambiente de trabalho, ficarão sujeitas ao pagamento de uma multa mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, até que seja realizado o referido laudo técnico;

Os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, PGS para as empresas de Beneficiamento/Calcinação e o PGR para as empresas de Mineração, devem ser entregues no prazo de até 65 dias do término do programa anterior, na Subdelegacia do Trabalho de Araripina.

Os levantamentos de riscos ambientais poderão ser acompanhados pelo Sindicato Obreiro, devendo a empresa comunicá-lo da realização com antecedência mínima de 20 dias.

A multa prevista no item 2 supra, será em favor dos empregados prejudicados pela não realização do levantamento dos riscos ambientais, para adoção de medidas de controle do meio ambiente de trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA**

Salvo recusa do Auditor Fiscal, as fiscalizações realizadas pelo Ministério do Trabalho, poderão a critério do sindicato profissional, serem acompanhadas por um dos seus diretores.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

As empresas deverão fornecer, gratuitamente a seus empregados, 02 (duas) mudas de uniforme por ano, em tecido compatível com sua função. EPI's, quando decorrer de obrigação legal.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA / CIPAMIN**

As eleições das CIPAS e das CIPAMINS, serão regidas pela NR 5 e NR 22 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas realizarão os exames médicos nas condições estabelecidas no artigo 168, da CLT, inclusive os exames oftalmológicos;

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, indistintamente, cópia dos resultados dos exames de avaliação clínica e física, admissionais, periódicos e demissionais, inclusive os complementares, de acordo com sua condição de risco;

As empresas ficam responsáveis pelo custeio das despesas decorrentes dos exames clínicos e complementares, quando do encerramento do contrato de trabalho;

Recomenda-se às empresas que firmem convênios médicos com o SESI - Serviço Social da Indústria, visando o atendimento médico aos seus empregados.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão em suas dependências material necessário para primeiros socorros;

Em caso de urgência necessitando o empregado de atendimento hospitalar, as empresas se responsabilizarão pelas despesas de sua locomoção, caso a situação de urgência ocorra nas dependências da empresa.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CAT**

Nos termos do Artigo 22, §1º da Lei 8.213/99, as empresas deverão encaminhar cópia do CAT ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 horas de sua expedição.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ENCAMINHAMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas encaminharão à Previdência Social os seus empregados impossibilitados de exercerem, por motivo de doença, suas atividades por mais de quinze dias consecutivos, ficando responsável com as despesas de sua locomoção;

Quando o afastamento for decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional, a empresa também ficará responsável pelo reembolso dos medicamentos prescritos pela previdência.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO PROCESSO DE FILIAÇÃO**

A sindicalização é ato discricionário de exclusiva competência do trabalhador, o qual tem o direito e a liberdade de se filiar ou se desfiliação do SINDIMINA quando melhor lhe aprouver, sendo que:

O ato de filiação ao SINDIMINA se materializará por intermédio da assinatura, pelo trabalhador, da FICHA DE FILIAÇÃO e do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO;

O ato de desfiliação do Quadro de Associados do SINDIMINA se materializará por intermédio de carta individual subscrita e entregue pelo próprio trabalhador, mediante protocolo, na Sede ou Subsede do SINDIMINA.

O SINDIMINA enviará à empresa empregadora, cópia da FICHA DE FILIAÇÃO e do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, devidamente subscritos pelo trabalhador, a qual se obriga a proceder, a partir da referida data, ao desconto do valor correspondente à mensalidade social em favor do SINDIMINA.

Na hipótese de o trabalhador solicitar desfiliação, o SINDIMINA comunicará oficialmente à empresa empregadora, anexando cópia do requerimento de desfiliação devidamente assinado pelo trabalhador, e solicitará que a referida empresa interrompa, a partir daquela data, o processamento de desconto em folha de pagamento relativamente à mensalidade social.

A FICHA DE FILIAÇÃO e o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO constituem instrumentos que estabelecem direitos e obrigações entre o SINDIMINA e o trabalhador sindicalizado, e continuam válidos até que sejam expressamente revogados pelo trabalhador, cabendo às empresas, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho:

Na hipótese de haver, entre as novas admissões, trabalhadores sindicalizados, o SINDIMINA encaminhará às empresas empregadoras cópias da FICHA DE FILIAÇÃO e do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, obrigando-se as referidas empresas a proceder, a partir da referida data, ao desconto do valor correspondente à mensalidade social, em favor do SINDIMINA;

As empresas irão disponibilizar para o SINDIMINA os dados pessoais dos trabalhadores desde que os mesmos autorizem expressamente o envio das informações e respeitadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018.

Quando algum funcionário associado ao SINDIMINA for delgado de qualquer empresas, estas se comprometem a comunicar o Sindicato Laboral.

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA**

Os membros efetivos da diretoria do Sindicato Obreiro, após comunicação com a empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, terão ingresso às suas dependências, fora do horário do expediente e em local designado pela empresa;

O prazo a que se refere o item 1 desta cláusula, poderá ser reduzido mediante entendimento das partes;

A empresa coordenará o acesso dos empregados ao local designado para a sindicalização.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL**

O Sindicato Obreiro indicará, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, 1 (hum) empregado para exercer a função de delegado sindical, com duração do mandato e garantia de emprego por 1 (hum) ano;

A função de delegado sindical será exclusiva para tratar assuntos de interesse do Sindicato com as empresas, vedado, o trato de assuntos políticos/partidários, e sendo permitido uma única recondução.

## **COMISSÃO DE FÁBRICA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA TRIPARTITE**

Os sindicatos convenientes, manterão comissão paritária, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, que se reunirá entre os meses de novembro de 2022 e janeiro de 2023 e novembro de 2023 e janeiro de 2024;

Na reunião prevista no item anterior, os Sindicatos marcarão a data da próxima reunião da Comissão paritária;

Fica assegurada a comissão paritária a competência para apreciar e deliberar questões relativas a pisos salariais por funções, bem como, forma salarial dos empregados que trabalhem por produção;

As decisões da comissão paritária, poderão, a critério das partes, ser incluída na Convenção Coletiva vigente.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada, pelas empresas, a liberação de 01 (um) diretor sindical, por período não superior a 06 (seis) meses e de 02 (dois) diretores, alternadamente, por período não superior a 03 (três) meses, sem qualquer prejuízo de ordem salarial;

Fica assegurada, pelas empresas, também, a liberação de 07 (sete) dirigentes sindicais, pelo prazo de 30 dias, cada, sem qualquer prejuízo de ordem salarial;

As concessões garantidas nos itens 1 e 2 desta cláusula, ficam limitadas a 1 (um) dirigente sindical por cada empresa empregadora;

Em face das liberações concedidas nos itens 1 e 2 desta cláusula, o Sindicato Obreiro se compromete a manter aberta, diariamente, a sede da entidade, com a presença de 1 (um) dirigente para realizar homologações, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

Até a primeira quinzena dos meses de maio e novembro, as empresas fornecerão ao Sindicato dos Trabalhadores, relação contendo nome data de admissão e função dos seus empregados, correspondente aos meses imediatamente anteriores.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL**

Quando autorizado pelo Empregado, conforme disposto no Art. 545 da CLT a Empresa se obriga a descontar na folha de pagamento a Contribuição Social Mensal dos empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores, mediante autorização, por escrito, no valor de 2% (dois por cento) do salário do empregado.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO E PAGAMENTO**

O desconto a que se refere a cláusula CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL e CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, será efetuado através de depósito ou transferência bancária em conta corrente nº 12.631-4, da agência 2737-5, do Banco do Brasil, de titularidade do SINDIMINA, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto;

Os recolhimentos efetuados após o prazo constante do item 1 desta cláusula, serão acrescidos de multa no valor de 10% (dez por cento), além de correção monetária pela empresa.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas se comprometem, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista), a descontar em folha de pagamento, em favor do SINDIMINA, a Contribuição Sindical anual correspondente a 01 (um) dia da remuneração, no mês de março de cada ano de vigência desta Convenção Coletiva, dos trabalhadores membros da categoria representada pelo SINDIMINA, mediante a autorização prévia e expressa de referidos trabalhadores para a sua cobrança, autorização essa decorrente de oposição em formulário específico e/ou em ata de assembleia na qual conste a decisão de tal desconto, sendo necessária para sua eficácia a apresentação de respectiva lista de presença.

A Contribuição Sindical de que trata esta cláusula, deverá ser repassada ao SINDIMINA até 30 (trinta) dias a partir da efetivação do desconto, através de guia específica prevista na legislação vigente, acarretando o seu atraso na imposição de multa e juros legais.

As empresas comunicarão ao SINDIMINA todos os desligamentos de empregados sindicalizados.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas, por força do presente instrumento coletivo de trabalho, em conformidade com o estabelecido no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto na Súmula Vinculante nº 40 do Supremo Tribunal Federal, descontarão em folha de pagamento dos trabalhadores associados ao SINDIMINA, valor que for deliberado em assembleia geral extraordinária, realizada com a finalidade da instituição de Contribuição para o Custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical, consoante critérios e condições pela mesma definida.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA**

Sindicatos acordantes se comprometem a promover, juntamente com os poderes públicos e entidades afins, seminários/debates, visando elevar a consciência ecológica da população e a preservação das nossas matas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CENSO OPERÁRIO**

O Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal irão se reunir no decorrer do ano, para planejar o Censo Operário, o qual terá por objetivo um inventário de mão-de-obra existente no setor, com informações que permitam traçar o perfil dos trabalhadores e das empresas.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INTERLOCUTOR EMPRESA/SINDICATO**

As empresas credenciarão formalmente junto ao SINDIMINA, desde que solicitado por este, após a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o nome de um interlocutor da empresa, com a finalidade de tratar e solucionar as questões trabalhistas relativamente aos seus empregados, bem como questões que digam respeito à aplicação desta Convenção Coletiva, pessoa à qual o SINDIMINA se reportará diretamente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

O Sindicato Obreiro, até 02 (duas) vezes por ano, poderá solicitar das empresas pertencentes à categoria econômica, a dispensa de 01 (um) empregado associado para participar, por período superior a 5 (cinco) dias, de congresso, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado;

A remuneração dos dias ausentes será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado;

Ao retornar, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO CONCILIATÓRIO**

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - OBJETO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada no artigo 611 da CLT, e demais legislação pertinente, tem por finalidade a concessão de reajustes salariais e a estipulação de condições de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalhem para as empresas cujas categorias econômicas são representadas pelo sindicato patronal, excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertençam a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT), ou, nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal (Lei nº. 7.316, de 28.05.85).

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados das indústrias pertencentes à Categoria Econômica, independentemente da função exercida.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA**

A inobservância do ajustado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, quanto às obrigações de fazer, acarretará multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, por empresa, em favor da parte prejudicada (empregado ou sindicato obreiro), conforme cláusula descumprida.

Caso o descumprimento da cláusula ocorra de forma continuada, a multa devida será calculado pela quantidade de meses que perdurar o descumprimento.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim justos e combinados, assinam os convenientes, por órgãos de seus Diretores, esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais.

}

**JEFFERSON ANTONIO DE ARAUJO DUARTE**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDUSTRIA DO GESSO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**ALVARO LUIZ DA SILVA ALVES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE PROSPECCAO, PESQUISA, EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DOS  
ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUI

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA AGE DELIBERAÇÃO DE PAUTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.